

CONTRATO Nº 62, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024 - PROCESSO Nº 70/2024

Origem: SMAP

Fiscal: Servidora Debora Pianesso (Portaria nº 11.062/2024)

Vigência: 1º/01/2025 a 31/12/2025

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2024, de um lado o Município de FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, Bairro Centro, na cidade de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado pela sua PREFEITA MUNICIPAL, MARCIA ROSSATTO FREDI, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Librelotto, nesta Cidade, portadora do CPF. nº 513.301.130-04, e, de outro lado, DYNAMIKA SOLUÇÕES WEB LTDA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mamore, nº 344, sala 201, na cidade de Canoas-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.576.309/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, representada pelo seu SÓCIO ÁLVARO LOCATELLI, solteiro, publicitário, residente e domiciliado à Rua 11 de Junho, Bairro São Cristóvão, na cidade de Lajeado - RS, portador do CPF nº 938.131.630-91, celebram entre si o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE, por meio da Dispensa de Licitação nº 18/2024, Processo nº 70/2024, e na proposta da CONTRATADA, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 27/12/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de serviço contínuo de MANUTENÇÃO, SUPORTE E HOSPEDAGEM DO SITE DO MUNICÍPIO; E DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, com fulcro no art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, para atender necessidade da Administração Municipal de Fortaleza dos Valos/RS, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 18/2024, e a proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos, de acordo com as especificações e quantitativos descritos na planilha a seguir:

Lote 01			
Subitem	Quant.	Unid.	Descrição
01	12	mês	<p>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E HOSPEDAGEM DO SITE:</p> <p>1) Hospedagem e manutenção, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Hospedagem do site do município de Fortaleza dos Valos nos servidores da AWS; -Manutenção e suporte permanente para melhorias. <p>2) Autenticação e segurança, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Implantação de login em dois fatores (usuário e senha; e código por SMS) - Backup e monitoramento em questões de segurança com bloqueio de IP'S supeitos, bloqueios eventuais de acesso quando estritamente necessário, acompanhamento contínuo de eventuais picos de consumo.
02	12	mês	SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, com a estrutura mínima a seguir descrita:

			<p>1) Configurações gerais:</p> <ul style="list-style-type: none">• Crie e estilize tanto o cabeçalho como o rodapé. Caso não queira, existe o cabeçalho e rodapé padrão do sistema;• Defina se o padrão do Diário Oficial Eletrônico será em uma, duas ou três colunas;• Configure textos e informações sobre o Expediente e Contracapa;• Defina dinamicamente 3 cores para o sistema;• Defina a logomarca ou brasão que serão utilizados;• Insira dados de telefone, email e endereço da entidade para aparecer no rodapé da versão web. <p>2) Diários:</p> <ul style="list-style-type: none">• Crie edições programando dia e horário que a edição será automaticamente publicada e assinada digitalmente por certificado do tipo A1;• Defina um dos três tipos de capa: padrão, personalizada, imagem;• Defina qual certificado assinará a edição;• Defina quantas colunas terá a edição: uma, duas ou três;• Defina o horário limite para que os demais usuários possam inserir publicações e vincular com a edição que está aberta no momento;• A edição será gerada de forma automática no dia e horário programado, sendo assinada digitalmente dentro das regras da ICP-Brasil. A edição, uma vez publicada, não poderá mais ser alterada ou modificada;• Possibilidade de criar edições extras, quando necessário, para correção ou inserção de novas publicações
--	--	--	--

			<p>que não tenham ocorrido na edição padrão.</p> <p>3) Publicações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Crie quantas publicações precisar por edição;• Vincule a publicação à edição;• Vincule a publicação a uma Secretaria, Departamento ou Órgão;• Insira anexo na publicação;• Vincule a publicação a uma categoria;• Defina quem assina a publicação;• Defina cargo de quem assina a publicação. <p>4) Secretarias, Departamentos e Órgãos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Insira quantas secretarias, departamentos ou órgãos precisar;• Cada publicação é vinculada a um destes cadastrados;• As edições dos Diários Oficiais Eletrônicos organizam as publicações por Secretaria, Departamento ou Órgão, sendo que é possível definir a ordenação de cada uma destas unidades dentro da edição. <p>5) Cadernos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Insira cadernos (arquivos PDF) e vincule com uma edição do Diário Oficial Eletrônico;• Os Cadernos aparecerão no final da edição, após as publicações e expediente;• Qual palavra de qualquer Cadernos é passível de aparecer nos resultados das buscas, desde que o documento
--	--	--	---

			<p>deste Caderno esteja convertido em OCR.</p> <p>6) Categorias:</p> <ul style="list-style-type: none">• Crie quantas categorias quiser (Ofícios, Extratos, Leis, etc);• Cada publicação será vinculada a uma categoria;• Nas edições do Diário Oficial Eletrônico a ordenação será por entidade e posteriormente por categoria. <p>7) Certificados:</p> <ul style="list-style-type: none">• Insira quantos certificados digitais do tipo A1 quiser;• Para cada edição do Diário Oficial Eletrônico é necessário definir qual certificado assinará a edição;• Trinta dias antes do certificado expirar, o sistema passa a emitir alertas de vencimento. <p>8) Feriados:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cadastre datas especiais como feriados. Com isso, caso uma edição do Diário Oficial Eletrônico seja programada para um dia destes cadastrados, o sistema alerta sobre a necessidade de selecionar outra data. <p>9) Relatórios:</p> <ul style="list-style-type: none">• Emissão automática de relatórios vinculando todas as publicações com suas respectivas edições;• Possibilidade de exportar relatórios em XLSX.
--	--	--	--

			<p>10) Usuários:</p> <ul style="list-style-type: none">• Crie quantos usuários quiser para acessar o painel de publicação e gerenciamento dos Diários Oficiais Eletrônicos;• Defina as permissões para cada usuário;• Crie exceções para casos e permissões específicas quando necessário.• Vincule o usuário a uma ou mais secretarias, departamentos ou órgãos;• O usuário só terá acesso às publicações das secretarias, departamentos ou órgãos aos quais esteja vinculado. <p>11) Mini Publicações:</p> <ul style="list-style-type: none">• O usuário poderá, em espaço próprio, visualizar as publicações que ele criou;• O usuário só poderá editar as suas próprias publicações até o fechamento da edição. <p>12) Páginas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Permite inserir, na versão web, páginas de orientação e listagem das leis vinculadas ao Diário Oficial Eletrônico do município. <p>13) Banner</p> <ul style="list-style-type: none">• Permite inserir, na versão web, banners para criar maior destaque visualizar às informações publicadas;• É possível inserir quantos banner simultâneos quiser, que ficará do tipo 'carrossel'.
--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), correspondente ao valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, de acordo com as especificações a seguir:

Lote 1

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1.1 Diário Oficial Eletrônico	mês	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
1.2 Hospedagem e manutenção do site	mês	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

§1º A Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Fortaleza dos Valos/RS.

§2º Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial o dia 1º de janeiro de 2025 e prazo final o dia 31 de dezembro de 2025, improrrogável, de acordo com o art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

Relatório de Dotações Disponíveis por Recurso Vinculado

Período: Janeiro a Dezembro/2025

Poder: Consolidado

Dotação Reduzida: 475 - 2031 | 3390.40.00.00.00.00 | 500

Dotação Reduzida	Conta de Despesa	Descrição	Dotação Atual
	03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	450.000,00
	03.01	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DPTOS	450.000,00
	03.01.04.122.0021.2031.0500.0000	MANUT. ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	450.000,00
475	3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMI	450.000,00
Total:			450.000,00

Dotação Reduzida	Conta de Despesa	Descrição	Dotação Atual
	03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	700.000,00
	03.01	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DPTOS	700.000,00
	03.01.04.122.0021.2031.0500.0000	MANUT. ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	700.000,00
150	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	700.000,00
Total:			700.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

§1º O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

§2º A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta.

§3º O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 10 (dez) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

§4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

Eventuais reduções de pagamento somente serão motivadas se houver alteração do objeto, como a redução de demanda, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço estabelecido na cláusula quarta será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

d) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

e) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no Tremo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede ao prazo de início da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

V - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Engenharia Civil, e trabalhar com equipamentos individuais adequados;

VI - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

VII - Permitir à Contratante a fiscalização dos serviços;

VIII - Prestar os serviços em consonância com as leis e normas vigentes;

IX - Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por si ou por seus empregados, filiados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados;

X - Arcar com todas as despesas de deslocamento, estadia, alimentação, e com custos de materiais/equipamentos;

XI - Atender aos pedidos de serviços feitos pela SMAP, disponibilizando os serviços assim que solicitados, que deverão ter início concomitantemente com a data da assinatura do contrato;

XII - A proponente vencedora obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente Termo de Referência, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões

técnicos, éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela SMAP, deverão ser executados novamente;

XIII - Emitir relatório dos serviços prestados, para serem analisados pela SMAP;

XIV - Tradando-se de pessoa jurídica, fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

XV - A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato. Somente poderá subcontratar parte dos serviços, de áreas técnicas ou especialidades.

XVI - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

§ 1º Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço ora contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º O fiscal/gestor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 3º O fiscal/gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 4º O fiscal/gestor do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 5º A responsável pela fiscalização e gestão do contrato deverá observar o disposto no Capítulo IV do decreto Municipal nº 1.514/2023, sendo designado como fiscal/gestor, a servidora Débora Pianesso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

§ 1º A Contratação incluirá a VISTORIA E ENTREGA DOS ITENS NO LOCAL INDICADO, ficando a CONTRATADA com a responsabilidade desta operação, incluindo os custos de frete, carga e instalação.

§ 2º Os serviços objeto deste termo de contrato deverão se iniciar a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção prevista no inciso I do item 16.2 do Termo de referência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção prevista no inciso II do item 16.2 do Termo de Referência, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será

aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 6º A sanção prevista no inciso III do item 16.2 do Termo de referência será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS, pelo prazo de até 3 (três) anos.

§ 7º A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. do Termo de Referência será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 do Termo de referência será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

§ 9º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item do termo de referencia, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção prevista neste Termo de Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. do Termo de Referência, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução da dispensa;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- d) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.
- e) As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.
- f) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar depois de assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º Não há exigência de garantia para a contratação objeto desse Termo de Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crua Alta/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Fortaleza dos Valos/RS, 27 de dezembro de 2024.

Município de Fortaleza dos Valos

Márcia Rossatto Fredi, Prefeita Municipal

Contratante

Dynamika Soluções Web Ltda,

Sócio, Álvaro Locatelli

Contratada